



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 0079/2017

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO 9/2017-00005

INTERESSADOS: Pregoeira. CPL.

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO
PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS
MORTUÁRIAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E
TRANSLADO ATÉ O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
DO CAPIM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
LEI 8.666/93, LEI 10.520/2002.**

I - RELATÓRIO

1. Com o fulcro de obedecer o inciso VI, art. 38, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações esta Procuradoria recebeu solicitação de parecer jurídico sobre procedimento licitatório cujo numero de controle é o 9/2017-00005. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão, cujo objeto é a contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas mortuárias, preparação do corpo e translado até o Município de São Domingos do Capim para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
2. Estão os autos foram instruídos com: a) Solicitações e autorizações; b) Termo de Referência; c) Nomeação da Pregoeira; d) Relatório opinativo para a aplicação da modalidade pregão; e) Minutas de edital e contrato; dentre outros documentos Pertinentes.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

1. A legislação federal disciplinadora das licitações e contratos é a Lei federal nº 8.666/93 e, no que concerne à modalidade de licitação denominada pregão, é a Lei federal nº 10.520/2002.



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

2. O objetivo precípuo do pregão consiste na seleção da melhor proposta para a aquisição de bens e serviços comuns e o critério adotado é o do menor preço. A doutrina de GASPARINI (2006, p. 564) preceitua que "a seleção da melhor proposta é feita pelo critério do menor preço, considerando-se as propostas escritas e os lances verbais, apurados em processo que se desenvolve em sessão pública, previamente marcada no edital do pregão".
3. Da mesma maneira que as demais espécies de licitação, o pregão se desenvolve mediante procedimento administrativo composto por uma sucessão ordenada de atos que vinculam as duas partes, Administração Pública e participantes, igualmente composto por uma fase interna ou preparatória e uma fase externa.
4. A fase preparatória alberga-se no artigo 3º da lei 10.520/2002, a qual antecede a abertura do procedimento ao público e consiste basicamente em medidas administrativas internas e definição de critérios diversos, destacando-se, com base no inciso I, algumas exigências, que estão identificadas na instrução do procedimento em análise.
5. A solicitação de despesa apresentada pelo Secretário Municipal de Assistência Social destaca todos os itens essenciais e que dão base para a elaboração das minutas do edital e do contrato. Existem cotações onde são apresentados orçamentos de três empresas com atuação no ramo específico, cumprindo as disposições do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93. Seguidamente, apresenta-se o mapa de cotação de preços indicação do valor estimado da contratação, apurado a partir do preço médio constante do orçamento estimado detalhado em planilha, o qual, por sua vez, deve ser definido com base nas cotações de preços, de acordo com o art. 14 e 15, inciso V e § 7º da Lei nº. 8.666/93; também está presente o resumo da cotação de preços apontando o orçamento estimado do objeto da licitação, devidamente detalhado em planilhas que expressem a composição de seus custos unitários, de modo a propiciar a comprovação de que a composição dos custos foi apurada considerando os preços praticados no mercado (art. 15, §7º, incisos I e II, e art. 40, § 2º da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 3º, inciso III da Lei nº 10.520/02).
6. Está presente o despacho do gestor ao setor competente para reafirmar a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas seguido do despacho do Setor de contabilidade informando a presença de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para fazer frente a despesa a ser contratada. Também encontra-se a declaração de adequação orçamentária e financeira em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei 101/2000. São providências que dão segurança ao gestor para que autorize a abertura do procedimento licitatório, que na sequência é devidamente atuado.
7. Está juntado o decreto de designação da Pregoeira acompanhado do seu relatório



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

opinativo para aplicação da modalidade e análise das minutas do edital e do contrato, que seguem anexadas.

8. Para atender a regra do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93 que determina que as minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Portanto, presta-se a presente análise, para verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, notadamente quanto a regularidade da minuta do edital, contrato e anexos.
9. Pela ordem, observa-se o preenchimento das exigências legais contidas no artigo 40 da Lei n. 8.666/93, no que se refere a critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, exigências, dentre outras.
10. De mesma ordem, estão consignados na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes, penalidades contratuais, bem como o modo de execução do bem licitado. O edital atende a legislação aplicada, no que tange ao prazo e regência, adjudicação e homologação, preços e incidências fiscais, reajustes e atualização monetária, faturamento e pagamento, rescisão e termos recursais, os critérios de entrega dos bens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.
11. Concluindo-se pelo atesto de que ocorre estrito cumprimento da normativa pertinente.

III CONCLUSÃO

Com base na exposição acima, considerando os fundamentos apresentados e que respeitam os princípios gerais da Administração Pública, **opino pela continuidade do processo licitatório de n.º 9/2017-0005**, que tem por objeto a contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas mortuárias, preparação do corpo e traslado até o Município de São Domingos do Capim para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Este é o parecer.

São Domingos do Capim, 20 de abril de 2017.

MARIA EVANEIDE PANTOJA DA SILVA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/PA 23.354